



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202200025105741; **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023 DETRAN/GO; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de **5,185230%**; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados de 27/01/2024 à 26/01/2025; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.29.61.06.125.1048.2454.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40.28; **FONTE DE RECURSO:** 17530161; **NOTA DE EMPENHO:** 00001; **DATA:** 18/01/2024; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 526.180,92.

Protocolo 439179

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025012359; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 031/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 30/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Terezópolis de Goiás/GO.

Protocolo 439182

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025012388; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 032/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 30/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Santa Rosa de Goiás/GO.

Protocolo 439190

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025010438; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 030/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 30/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Varjão/GO.

Protocolo 439201

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2024 /GOIASPREV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, doravante denominada **CGE/GO**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.991.625/0001-89, com sede na Av. Primeira Radial, nº 586, Bl. 03, 5º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP nº 74.830-300, doravante denominada **GOIASPREV**, neste ato representada pelo seu Presidente, **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 443.116.641-68, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202311129010762, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 66/09, nas Leis Estaduais nº 17.928/2012, nº 21.792/2023, Decreto nº 10.248/2023, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implementação de medidas conjuntas para o cumprimento da ação/requisito “Estrutura de Controle Interno”, subitem 3.1.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS.”
- 1.2 A CGE/GO, com participação de servidores da GOIASPREV, deverão emitir relatório, na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido, avaliando a conformidade da execução dos processos com os mapeamentos e manuais estabelecidos, bem como a verificação do atendimento dos apontamentos oriundos da auditoria de certificação.
- 1.3 Capacitar, no mínimo, 3 (três) servidores da GOIASPREV, que atuarão em conjunto com a equipe da CGE/GO, a fim de adquirirem os conhecimentos necessários à futura instalação, na entidade gestora, de unidade de controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- 2.1 Para representar o interesse dos partícipes, será designado um representante de cada órgão signatário, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento das ações voltadas à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:
 - a) O representante da CGE/GO será o titular da Auditoria Interna Especializada em Orçamentos e Finanças, Reneilton Brito de Abreu.
 - b) Como representante da GOIASPREV fica designado o Chefe de Gabinete, José Antônio Capparelli Vieira Borges.
- 2.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão executadas e definidas conforme demanda, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe.
- 2.3 Ressalvadas as autoridades públicas que porventura façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria fiscalizada, é vedado prestar informações a terceiros sobre trabalhos decorrentes da execução deste Termo, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 Os partícipes declaram suas intenções em desenvolver as ações voltadas à consecução do objeto deste Acordo, descrito na Cláusula Primeira, fazendo-o conforme os princípios constitucionais inculpidos na Constituição Federal, com observância da legislação federal e estadual que disciplina a atividade administrativa, em regime de colaboração, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho constante do Anexo Único que acompanha este Acordo.
- 3.2 São encargos de ambos os partícipes:
 - 3.2.1 emitir relatório, na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido;
 - 3.2.2 capacitar, no mínimo, 3 (três) servidores da GOIASPREV, que atuarão em conjunto com a equipe da CGE/GO, a fim de adquirirem os conhecimentos necessários à futura instalação, na entidade gestora, de unidade de controle interno;
 - 3.2.3 zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
 - 3.2.4 resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
 - 3.2.5 acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, propondo soluções para os problemas detectados.

- 3.3 São Obrigações da GOIASPREV:
 - 3.3.1 Apresentar à CGE/GO o mapeamento das atividades das áreas de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios), Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária), Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate), Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados